



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Perguntas Frequentes de Docentes

Tempo Residual

1 - A Lei nº 12.772/2012 prevê para concessão de progressão o aproveitamento do tempo residual da última progressão no plano anterior?

Sim, apesar da lei não ter sido clara quanto ao assunto.

Art. 6º

Aceleração da promoção

2 - Até quando o docente pode ingressar no serviço público para ter imediatamente direito à progressão por titulação?

A progressão por titulação foi extinta com o Decreto nº 7.806/2012. A partir de 1º/03/2013 haverá a aceleração da promoção para o docente que ingressar até essa data.

Parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.772/2012

03 - A aceleração da promoção é independente de interstício?

Sim, observado os requisitos previstos no artigo 15. Observação: Para quem já estava no cargo em 1º/03/13 a aceleração é imediata e para quem ingressar após essa data a aceleração se efetivará após o período do estágio probatório.

Art. 15

04 - Dos casos até hoje devemos considerar pelo nosso entendimento 18 meses para progressão desempenho e progressão por titulação sem interstício. Com a Lei nº 12.772/2012 a progressão por titulação passa a se chamar promoção?

Passa a ser chamada aceleração da promoção.

05 – a - E deverá aguardar 24 meses (art. 14 § 3º)?

Não, pois para os que ocupavam o cargo em 01/03/13 se aplicará a aceleração de que trata o parágrafo único do art. 15. E para os que ingressarem após 1º/03/13 deverão aguardar o término do estágio probatório.

Parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.772/2012

06 - Como ficou a progressão por titulação depois do decreto 7806 até o momento?

Ficou extinta.

07 - Haverá uma aceleração de progressão de DI para DIII antes de 01/03, para aqueles que ingressaram antes da data da promulgação da Lei nº. 12.722/12 e desta forma encontravam-se assim no estágio probatório, e que, por exemplo, tomaram posse e entraram em exercício em dezembro/2012.

A aceleração da promoção (e não progressão) ocorrerá somente a partir do dia 1º/03/2013, alcançando quem estava no cargo nessa data, independente de estar ou não em estágio probatório. Com efeitos financeiros a partir de 1º/03/2013 se requerido até esta data e da data do requerimento.

08 - Quem estiver em estágio probatório na data da promulgação da lei poderá acelerar a promoção independentemente do término do mesmo – REGRA DE TRANSIÇÃO.

Sim, na data da eficácia da lei (e não promulgação), ou seja, 1º/03/2013.

09 - De acordo com o Decreto 7.806/12 foi estabelecida a impossibilidade de fazermos a progressão por titulação de DI para DIII. Porém, em 28/12/2012 foi publicada a Lei 12.772/2012 que prevê no artigo 15 a progressão, mas esta lei entra em vigor em 01/03/2013, assim estamos aguardando esta data para procedermos a ~~progressão por titulação~~ aceleração da promoção.

Correto.

10 - Quanto à promoção a partir de 01/03/13, quais as diretrizes do MEC para procedermos a aceleração da promoção?

Para aceleração de promoção não há previsão de diretrizes estabelecidas pelo MEC.

11 - Se forem identificados no quadro do campus servidores que estão nas Classes D-IV e D-V, mas não tem a titulação requerida, como fazer a correlação e trabalhar com a promoção?

Parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 7.806/2012.

12 - Quanto ao art. 15, como se dará esse processo de aceleração da promoção, haverá espécie de concurso com vagas definidas? Haverá regulamentação adicional a ser expedida para aplicação de tal dispositivo? Entendo que haverá regulamentação, pois na lei faltam subsídios necessários à aplicação do dispositivo.

A progressão por titulação foi extinta com o Decreto nº 7.806/2012. A partir de 1º/03/2013 haverá a aceleração da promoção para o docente que ingressar até essa data.

Parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.772/2012

13 - A concorrência a promoção da Lei 12772/12 se dará como as progressões verticais concedidas pelo Decreto 7806/12, ou seja, de imediato para os que já são servidores na data 01 de março de 2013, de acordo com o parágrafo único do art. 15 da referida Lei?

Sim.

Progressão por Avaliação de Desempenho

14 - Como fica a progressão por mérito a partir de 1º/03/2013 - para os servidores da casa?

A primeira progressão por avaliação de desempenho para os docentes em exercício em 1º/03/2013 será de 18 meses.
art. 34 da Lei nº 12.772/2013.

15 - Para os ingressos a partir de 1º/03/2013?

Para os docentes que ingressarem após 1º/03/2013 a progressão por avaliação de desempenho será com 24 meses.
Inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772/2013.

16 - O que significa que na data de 1º/03/2013 a primeira progressão será de 18 meses? A primeira só para novos servidores que até 1º/03 terão 18 meses completos ou a próxima progressão de todos considerando que essa primeira significa a 1ª após a edição da Lei nº 12.772/2012?

A 1ª se refere aquela que venha a ocorrer após a eficácia da Lei nº 12.772/2012
art. 34 da Lei nº 12.772/2013.

17 - Bem como também a progressão desempenho será com 24 meses a partir de 1º/03/2013?

A utilização do interstício de 24 meses se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público a partir de 02/03/2013.
art. 34 da Lei nº 12.772/2013.

18 - De que forma se contará a progressão (interstício) a partir de 1º/03/2013? Exemplo: O servidor teria direito a progressão (contando os 18 meses) a partir de 02/03/2013, sendo assim, contaremos até completar os 24 meses ou será feita a progressão do servidor no dia 02/03/2013 para o próximo nível?

Para os docentes que ingressarem após 1º/03/2013 a progressão por avaliação de desempenho será com 24 meses.
Inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772/2013.

19 - A Lei fala de avaliação de desempenho individual no caso da progressão e apenas desempenho no caso de promoção. Há alguma diferença?

Não há diferença na avaliação de desempenho.

20 - Depois da vigência da lei todos terão direito à primeira progressão aos 18 meses ou apenas D-101?

Para os docentes que ingressarem após 1º/03/2013 a progressão por avaliação de desempenho será com 24 meses.
Inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772/2013.

21 - Se uma pessoa evoluiu em 28/02/2013 (antes da vigência da lei), a primeira evolução será 18 meses depois? Mas a que evoluiu em 1º/03/2013 só evoluirá 24 meses depois?

Sim.

22 - Quem entrar em exercício em 01/03/2013, ainda seria beneficiado com o interstício de 18 meses? Ou só quem entrar até dia 28/02/2013?

Para os docentes que ingressarem após 1º/03/2013 a progressão por avaliação de desempenho será com 24 meses .

Inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772/2013.

23 - Na aplicação do primeiro interstício de 18 meses para a progressão por desempenho, e citando um exemplo: caso o servidor complete o interstício para progressão em 15 de março por exemplo, essa já seria a primeira progressão dele após a lei ou devemos contar 18 meses para a próxima?

Sim, a próxima será de 24 meses.

24 - O interstício de 18 meses será observado para primeira progressão do servidor na sua vida funcional ou para a primeira progressão após o ingresso na nova lei?

Para os docentes que ingressarem após 1º/03/2013 a progressão por avaliação de desempenho será com 24 meses .

Inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772/2013.

25 - Com a lei 12.772 que entra em vigor em Março e prevê progressão com 24 meses, como ficarão as progressões de quem, por exemplo, progredir em Abril deste ano, será feita a progressão pelos 18 meses ou terá que completar 24 meses?

Será de 18 meses.

26 - Os 18 meses assegurados na lei 12772 é somente para os novatos que não tiveram nenhuma progressão? Ou é para todos? Interstício de 18 ou 24 meses e desde quando?

Para os docentes que ingressarem após 1º/03/2013 a progressão por avaliação de desempenho será com 24 meses.

inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772/2013.

Alteração de Regime

27 - Como fica a mudança de carga horária para os docentes que entrarem após 1º/03/2013

Fica vedada a alteração do regime de trabalho até o cumprimento do estágio probatório

§ 2º do art. 22 da Lei nº 12.772/13.

28 - Na Lei nº 12.772/2012 diz que haverá como regime de trabalho 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE) e o regime de 20 horas sem DE há também o regime excepcional de 40 horas sem DE. O que acontece no caso de docentes atualmente em 40 horas sem DE em virtude de acumulação legal de cargos? Eles podem ficar no regime excepcional de 40 horas sem DE por tempo indeterminado?

Sugestão: O tema deve ser objeto de Resolução para definir no período de transitoriedade da legislação a excepcionalidade e justificativa da permanência desses docentes no regime de 40h sem DE.

Jurídico.

29 - A vedação da alteração de regime de trabalho para docentes em estágio probatório se aplica apenas aos que ingressarem após 1º/03/2013 ou a todos os docentes, inclusive aos que ingressaram em 2011 e 2012 que ainda não alteraram?

Fica vedada a alteração do regime de trabalho até o cumprimento do estágio probatório

§ 2º do art. 22 da Lei nº 12.772/13.
e 10.

30 - O § 1º do art. 20 se refere à possibilidade de manutenção de 40 horas sem dedicação exclusiva para "áreas com características específicas". O que se entende por áreas específicas? Poderia o conselho superior da IFE manter os atualmente em 40 horas sem DE com fundamento nesse dispositivo?

Sugestão: O tema deve ser objeto de Resolução para definir no período de transitoriedade da legislação a excepcionalidade e justificativa da permanência desses docentes no regime de 40h sem DE.

Jurídico.

31 - Os atuais professores em regime de 40 horas terão de optar por 20 ou DE?

SUGESTÃO: Para permanecer no regime de 40 horas ou alterar para 20 horas ou DE deverá manifestar pela continuidade nesse regime.

32 - Há algum documento sendo feito para, com excepcionalidade, podermos alterar regime de trabalho durante o estágio probatório para servidores que forem efetivados após 1º/03/2013, mas aprovados em concursos anteriores à edição da Lei nº 12.772/2012? Exemplo: 40 horas para DE?

Desconhecemos, mas pelo teor da lei entendemos que não ser viável alteração de regime nesse caso.

33 - Docentes, por exemplo, que trabalham 20 horas se aderirem a nova carreira, não podem pedir aumento das horas para 40

Fica vedada a alteração do regime de trabalho até o cumprimento do estágio probatório

§ 2º do art. 22 da Lei nº 12.772/13.

34 - Para efeito de concessão de DE deve-se levar em consideração apenas a data da posse até 28/02/2013, ou a posse e exercício até 28/02/2013?

Posse e exercício.

Edital de concursos vigentes e novos

35 - A partir de 1º/03/2013 a exigência para ingresso no cargo de Professor EBTT deverá ser somente graduação, ou a Instituição pode definir em edital outros requisitos como mestrado e doutorado?

A Instituição poderá definir em edital outros requisitos.

36 - Com a publicação da lei 12772 podemos abrir edital para docente de 40hs?

Sim, desde que esteja nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 12.772/2012.

Afastamento para Pós-Graduação/Capacitação

37 - Todos os docentes, mesmo em estágio probatório, poderão ter afastamento integral para pós-graduação stricto sensu?

Poderão, no interesse da administração.

(§§ 2º e 3º do art. 30 da Lei nº 12.772/2013)

38 – E no caso desses servidores possuírem cargos de gestão, obrigatoriamente, estes serão destituídos em virtude do afastamento? (Considerar nos casos programas institucionais, cooperação técnica e pós-graduação stricto sensu sem vínculo com a Instituição)

O afastamento impossibilita o docente de exercer cargo de gestão (CD e FG) que requer regime de integral dedicação ao serviço.

39 - Quando entra em vigor a Lei 12.772, no caso do servidor afastado?

Apesar da vigência ter ocorrido com a publicação da Lei em 31/12/2012, sua eficácia para os docente será a partir de 1º/03/2013.

40 - Os afastamentos para capacitação serão feitos com base na lei 8112 que estabelece 3 ou 4 anos de exercício para mestrado e doutorado ou com base na nova legislação sem necessidade de tempo de exercício? A lei 8112 foi revogada neste aspecto?

Para os docentes será com base na Lei nº 12.772/2012 e aos demais servidores aplica-se o disposto no art.96-A da Lei nº 8.112/90.

SIAPE - operacional

41 - Progressão de servidores redistribuídos – sistema só aceita a progressão por titulação a partir da data da redistribuição, mesmo com a titulação obtida anteriormente?

A redistribuição não interrompe o interstício.

42 - Como será feita a mudança da carreira dos docentes no SIAPE?

Deverá ser automática.

Professor Titular e Titular Livre

43 - Iremos receber um quantitativo de vagas de Professor Titular Livre para realização de concurso?

Nos termos da Lei entendemos que haverá criação dos cargos e distribuição para os IF´s.

44 - Como será o processo de ~~promoção~~ acesso para titular?

Está pendente de ato ministerial e regulamentação.

§ 5º do art. 14.

Opção de Carreira

45 - Considerando que os docentes têm até 31/07/2013 para optar pela nova carreira (enquadramento), os efeitos financeiros serão retroativos à data da opção ou retroativos a 1º/03/2013?

Não se aplica aos docentes da carreira de EBTT.

Os arts. 31, 32, 33 tratam da carreira do Magistério do Ensino Básico Federal

46 - A mudança de carreira da lei 12.772 é opcional ou obrigatória? Se for opcional como ficarão os que não optarem por mudar de carreira?

Obrigatória, pois a lei não cita ou dispõe sobre a possibilidade de opção.

47 - Quem solicitar enquadramento em março receberá em março ou somente após homologação?

Não se aplica.

48 - Terá termo de assinatura para a mudança?

Não se aplica.

49 - Como será feito o enquadramento com a nova lei? Automático ou com requerimento

Deverá ser automática.

Contratação de Temporários

50 - Qual será o procedimento para contratação de servidores temporários no caso de afastamento de professores aprovados em programas de pós-graduação stricto sensu?

Lei nº 8.745/93

RSC

51 - Quanto ao RSC, um graduado poderá ascender a RSC II ou III? Ou o especialista poderá ascender a RSC III? Entendo inicialmente não haver fundamento jurídico para tal, nas lanço a dúvida, pois me foi trazida por docente do meu campus.

Não, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei nº 12.772/2012

52 - Há previsão para criação do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências?

Sim, § 3º do art. 18 da Lei nº 12.772/2012.

Vacância

53 - Docente que pede vacância para ocupar o mesmo cargo na mesma Instituição ou em outra, em face de não ter conseguido remoção/redistribuição, poderá contar seu tempo no cargo anterior para fins de progressão?

Novo ingresso inicia-se a contagem do interstício (art. 10 da Lei nº 12.772/2012).